



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2301	2020		

CONTRATO N° 162/2020 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **MULTIROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **MULTIROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.013.834/0001-05, sediada na Avenida Nilton Pena Botelho, nº 371, loja 02, bairro São Jorge, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.197-000, representada neste ato por seu bastante Procurador **Sr. AGNALDO MAGNO OLIVEIRA LEMOS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 08.354.775-2, expedida pelo IFP/RJ, e CPF/MF nº 988.370.287-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **2301/2020**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº **049/2020/CPL/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Execução de Serviço de Pintura da Sinalização Viária nas Ruas do Município de Pinheiral-RJ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica/PMP, com estrita observância do Edital Pregão Presencial nº **049/2020/SEMPLAG/PMP** e seus anexos, constante do processo administrativo nº **2301/2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A **CONTRATADA** obedecerá ao estipulado neste Contrato que é parte integrante do Edital Pregão Presencial nº 049/2020; o preço global da Prestação de Execução de Serviço de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2301	2020		

Pintura de Sinalização Viária, por um período de 12 (doze) meses, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Serv	Contratação de Empresa para Execução de Serviço de Pintura da Sinalização Viária nas Ruas do Município de Pinheiral-RJ.	R\$ 44.900,00	R\$ 44.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **contrato** terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, desde que haja expressado manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação de serviço objeto deste instrumento.

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito do fornecimento dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço prestado que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2301	2020		

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

Fiscalizar a prestação dos serviços, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Obedecer exatamente à especificação constante do ANEXO I juntamente com seu Memorial Descritivo e Edital deste Pregão Presencial obedecendo rigorosamente às especificações definidas pela Secretaria requisitante.

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente à Contratante, após data fixada na ordem de serviços,

Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos serviços.

Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

Fiscalizar o serviço prestado e substituir em qualquer época, a suas expensas, o serviço entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária de nº 3390.3999.000000.0009.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a Contratante pagará a Contratada, a importância de R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, após procedimento de medição, devidamente conferida



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2301	2020		

e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura. Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irredutíveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a Contratada somente será efetuado mediante comprovação ao Município, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação

Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão Presencial se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão Presencial se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início e continuidade da prestação de serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início e continuidade da prestação de serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início e continuidade da prestação de serviços



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2301	2020		

em conformidade com o cronograma físico-financeiro poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na prestação de serviços, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Contratante ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o contratante isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **Contrato**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido

Processo	Ano	Folha	Rubrica
2301	2020		



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral/RJ, 07 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
 Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
 P/Contratante

MULTIROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LDTA - ME
 Rep. p/ AGNALDO MAGNO OLIVEIRA LEMOS
 P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____